



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS SERVIÇOS E OBRAS
SEMED/FME/PMVJ

Página nº: 17



**JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 011/2022-CPCSO/SEMED/PMVJ**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR ITEM, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMA PARCELADA VISANDO REFORMA DE CARTEIRAS PADRÃO FNDE E CONFECCÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES (MOBILIÁRIO DE SALA DE AULA), TIPO KIT, EM MADEIRA DE LEI PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VITÓRIA DO JARI.

Em atendimento ao § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do pregão eletrônico, pode-se apontar:

- 1) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.
 - 2) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.
 - 3) A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02.
 - 4) A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.
- Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que “As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado”.



Missilene Dias da Cruz
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
Membro
DEC. 059/2022 - GAB/PMVJ

CNPJ: 15.247.020/0001-70
R. DE SEBASTIÃO DE SAUS
E. CO. DE LICITAÇÃO - EPP

Juliano dos Santos Nascimento
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
Membro
DEC. 059/2022 - GAB/PMVJ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS SERVIÇOS E OBRAS-SEMED-FME

Email: fmlicitacao2021@gmail.com

Rua: Pedro Ladislau, nº 3215 – Bairro: Comercial- CEP 68.924-000
Município de Vitória do Jari-AP.



ESTADO DO AMAPÁ
 PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS SERVIÇOS E OBRAS
 SEMED/FME/PMVJ**



Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento do comércio local deste Município, que conta com uma estimativa em 2021 de 16.572 habitantes, sendo que a realização do pregão na forma eletrônica acarretaria na ausência de participação do comércio local e regional, que não estão adaptados ao sistema utilizado por este município para realização do pregão eletrônico.

Outrossim, o objeto da modalidade do pregão PRESENCIAL ora justificado, qual seja, a contratação DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMA PARCELADA VISANDO REFORMA DE CARTEIRAS PADRÃO FNDE E CONFECÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES (MOBILIÁRIO DE SALA DE AULA), TIPO KIT, EM MADEIRA DE LEI PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VITÓRIA DO JARI, há de se ressaltar que como trata-se da prestação de um serviço que exige vigilância constante, constituindo assim um padrão de qualidade na entrega do objeto, a SEMED/VJ faz questão de ser presente durante toda a fase de realização desta contratação, razão pela qual constitui “desvantagem para administração a realização da forma eletrônica”, nos termos do dispositivo legal supracitado, um vez que o intuito da modalidade pregão na forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa e também facilitar a participação de quem de fato pode fazer a prestação desse serviço de forma integral.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS SERVIÇOS E OBRAS SEMED-FME
 Email: fmelicitacao2021@gmail.com
 Rua: Pedro Ladislau, nº 3215 – Bairro: Comercial- CEP 68.924-900
 Município de Vitória do Jari-AP.

Mirailene Dias da Silva
 CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
 Membro
 DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

Juliana dos Santos
 CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
 Membro Suplente
 DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

Rebeca...
 CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
 Membro
 DEC. 059/2022-GAB/PMVJ



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS SERVIÇOS E OBRAS
SEMED/FME/PMVJ

configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Vitória do Jari-AP, 02 de Julho de 2022

Atenciosamente

Benedita do S. Balieiro Leão
Pregoeira SEMED-FME
GAB/PMVJ

BENEDITA BALIEIRO LEÃO
Pregoeira
Dec.020/2022-GAB/PMVJ



CNPJ 15.627.020/000-100
R. DE PEDRO LADISLAU, 3215 - BARRIO COMERCIAL
EQUIPAMENTO LTDA. - EPP

Juliana das Santos Mascim
CPLCSO-SEM: 11-FME/PA
Membro Suplente
DEC. 059/2022-GAB/PA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS SERVIÇOS E OBRAS-SEMED-FME
Email: fmelicitacao2021@gmail.com
Rua: Pedro Ladislau, nº 3215 – Bairro: Comercial
Município de Vitória do Jari-AP
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
Membro
DEC 059/2022-GAB/PMVJ